



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 10 de março de 2026.

OFÍCIO N. 160/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1610/2026

Processo Administrativo CMB n. 368/2025

(Favor mencionar esta referência)

SECRETARIA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo _____

Data _____

Hora _____

Funcionário _____

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 013/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 004/2026, que *"Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertioga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1610/2026.

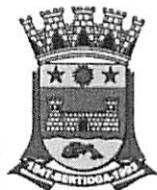
A análise técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura vislumbrou inviabilidade da proposta, bem como potenciais riscos administrativos e institucionais ao Município, conforme as cópias das manifestações anexas.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, conforme a cópia anexa, apontou que a matéria objeto da propositura, de autoria da ilustre Vereadora Renata da Silva Barreiro, é de competência do Município e não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local. Todavia, os argumentos trazidos pela Pasta competente, inclusive, aludindo a possibilidade de que a legislação possa acarretar rompimento das relações que embasaram o pacto que permitiu ao Município o "Termo de Adesão à Gestão de Praias", assim como as possíveis sanções acenadas, levam a opinar pelo veto integral da proposta.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para vetar totalmente a referida proposta.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 004/2026, que *"Dispõe sobre a autorização, instalação e uso de postes com redes esportivas na faixa de areia das praias do Município de Bertioga, conforme gestão municipal pactuada com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e dá*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

outras providências", aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

FONTE: GOOGLE

A Justiça Federal tem adotado uma postura rigorosa no que diz respeito à instalação de postes, quadras e outras estruturas fixas de *beach tennis* na faixa de areia das praias brasileiras. A premissa central é que a praia é um bem público de uso comum, e a ocupação por estruturas privadas ou comerciais sem a devida autorização ambiental e da União é considerada irregular.

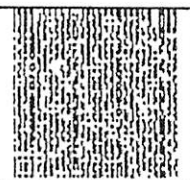
Aqui estão os pontos principais sobre decisões da Justiça Federal a esse respeito:

- **Retirada Imediata (Barra da Tijuca/RJ - 2026):** Em janeiro de 2026, a Justiça Federal do Rio de Janeiro determinou a retirada imediata de estruturas irregulares na areia da Barra da Tijuca, incluindo materiais esportivos de associações que, segundo a decisão, deveriam permanecer apenas no subsolo do calçadão.
- **Decisões em Florianópolis (Jurerê Internacional):** A Justiça Federal tem ordenado a remoção de quadras de *beach tennis* em áreas de preservação ou uso público, forçando a desmontagem de estruturas, apesar de protestos de moradores e associações locais.
- **Proibição de Instalações Fixas (Barras da Tijuca/RJ):** A justiça vedou a colocação de equipamentos que gerem "privatização" do espaço público, o que engloba quadras fixas, decks e quiosques que avançam sobre a areia.
- **Beach Clubs e Tendas (TRF4):** O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) manteve liminares que impediram a instalação de tendas móveis e estruturas de *beach clubs* na areia de Jurerê, em Santa Catarina.
- **Uso de Equipamentos Móveis:** Muitas decisões permitem o uso de equipamentos que sejam montados e desmontados diariamente (removíveis), focando a proibição apenas em estruturas fixas que danificam o ecossistema ou restringem o uso da praia pela população em
- **Resumo:** A Justiça Federal entende que postes fixos de *beach tennis* na areia, sem licença, privatizam a praia, um bem da União. A tendência atual é a ordem de remoção dessas estruturas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Processo nº
1610 / 2026



Providencia e Despacho por Setor

DTR-DEPARTAMENTO DE TURISMO
PROVIDÊNCIA

Despacho:

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 1610-2026

Autógrafo nº: 004-2026

De: Diretoria de Turismo

Para: Chefia de Gabinete da Secretaria de Turismo e Cultura

Data: Bertioga, 26 de fevereiro de 2026.

Assunto: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - AUTÓGRAFO Nº 004-2026 (INSTALAÇÃO DE POSTES FIXOS NAS PRAIAS). URGENTE.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao processo em epígrafe, recebido nesta Diretoria com prazo de manifestação para a presente data, submeto a Vossa Senhoria a análise técnica acerca do Autógrafo nº 004-2026.

Após detida análise técnica e regulatória, esta Diretoria de Turismo manifesta-se **frontalmente CONTRÁRIA** à viabilidade do referido Projeto de Lei, recomendando ao Executivo Municipal o seu **VETO INTEGRAL**, amparado nos seguintes apontamentos estruturais e jurídicos:

- 1. Incompatibilidade com o Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP) e Normas da SPU:** O texto do Autógrafo demonstra profundo equívoco conceitual quanto aos limites da outorga conferida pelo TAGP. A gestão municipal das praias não transfere a propriedade do bem, que continua sendo da União. A autorização de "estruturas fixas" (postes) na faixa de areia fere frontalmente as normativas da Secretaria de Patrimônio da União (SPU). A jurisprudência da Justiça Federal é pacífica quanto à obrigatoriedade de remoção de equipamentos fixos, sob pena de caracterização de privatização de bem de uso comum do povo, expondo o Município a severas sanções.
- 2. Sobreposição de Competências e Desrespeito a Áreas Estaduais/Federais:** O projeto falha ao tratar a orla de Bertioga de maneira genérica, ignorando as sobreposições territoriais onde o Município não possui competência isolada para autorizar intervenções. Há trechos de praias sobrepostos a Unidades de Conservação Estaduais e Federais (Mosaico de Unidades de Conservação, PERB, APA Marinha Litoral Centro), onde qualquer intervenção fixa esbarra em rigorosas legislações ambientais que superam a alçada municipal.
- 3. Risco Iminente ao Processo do Plano de Gestão Integrada (PGI):** Cumpre alertar que o Município de Bertioga acabou de dar início aos trabalhos da empresa licitada para a elaboração do PGI. Este processo, que perdurará por 10 (dez) meses com diagnósticos e audiências públicas, coloca a gestão municipal sob direta e intensa fiscalização do Ministério Público e da própria SPU. Sancionar uma lei que autoriza intervenções fixas na praia neste exato momento caracterizaria uma grave contradição.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Processo nº
1610 / 2026



Providencia e Despacho por Setor

administrativa e uma afronta direta aos órgãos de controle que participam da construção do PGI.

4. **Providências já Adotadas em Âmbito Nacional (CREF):** Informo, por fim, que a Diretoria de Turismo já se antecipou a este debate de forma técnica e responsável. Iniciamos tratativas junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) para a criação de uma Câmara Técnica específica. O objetivo é formular diretrizes para as estruturas esportivas na faixa de areia que sirvam como base para uma regulamentação em nível *Nacional* (junto à SPU), visto que o tema não comporta legislação isolada e amadora em âmbito puramente local.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, por total inviabilidade técnica, jurídica e risco iminente de sanções e rompimento de pactuações federais, a recomendação desta Diretoria é pelo **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo nº 004/2026.

Encaminho o presente para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente.

BERTIOGA, 26 de fevereiro de 2026

FILIPPE TONISSIATI
DTR-DEPARTAMENTO DE TURISMO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Processo Administrativo nº 1623/2026

À COTL,

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bertioga

ASSUNTO: Autógrafo nº 004/2026

Senhora Chefe,

Trata-se de manifestação técnica exarada pela Diretoria de Turismo, nos termos do Despacho Interno de 26 de fevereiro de 2026, referente ao Autógrafo nº 004/2026, que dispõe sobre a instalação de postes fixos nas praias do Município.

Após análise detida dos fundamentos técnicos e jurídicos apresentados pelo Diretor do Departamento de Turismo, especialmente no que tange:

- à incompatibilidade do projeto com o Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP) e com as normas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU);
- à possível sobreposição de competências e interferência em áreas sob regime estadual e federal;
- ao risco de comprometimento do processo em curso de elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI); e
- às tratativas já iniciadas em âmbito nacional junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF), visando regulamentação adequada da matéria;

CONCORDO integralmente com a manifestação técnica apresentada pela Diretoria de Turismo, por seus próprios fundamentos, adotando-a como razão de decidir no âmbito desta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Diante da inviabilidade técnica e jurídica apontada, bem como dos potenciais riscos administrativos e institucionais ao Município, encaminhem-se os autos ao **Setor de Técnica Legislativa do Executivo Municipal** para ciência e adoção das providências cabíveis sugerindo formalização de manifestação contrária do Executivo ao Autógrafo nº 004/2026, nos termos da recomendação técnica.

Bertioga, 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Ney Carlos da Rocha
Secretário de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga

19

Estado de São Paulo

Bertioga, 04 de março de 2.026.

Ao SETL - P.A. nº 1610/2.026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 004/2.026, que: **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA ENTRE COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada a incentivar a prática esportiva nas praias.

A instrução oriunda da Pasta do Turismo faz fortes considerações e pugna pelo veto integral, inclusive, aludindo a possibilidade de que a legislação possa acarretar rompimento das relações que embasaram o pacto que permitiu ao Município o "Termo de Adesão à Gestão de Praias.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria da ilustre Vereadora Renata é de competência do Município, nos exatos termos dos incisos II e II do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)". Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3.



Prefeitura do Município de Bertioga

15

Estado de São Paulo

Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ”.

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que “Inclui a 'Festa da Mandioca' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP” Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente.”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências” - alegação de violação à separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

16

serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às pessoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

*Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR."*

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a política municipal de transparência dos bens públicos". Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que



Prefeitura do Município de Bertioga

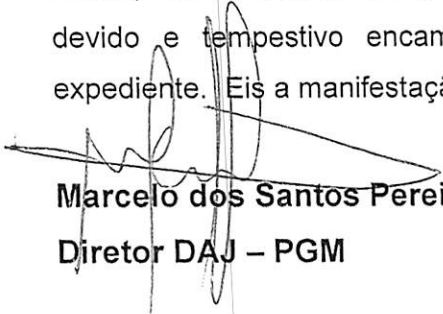
17

Estado de São Paulo

trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. ”

A questão se coloca a partir da necessária instrução processual, que aponta empecilhos de cunho administrativo e mérito, que demonstram a necessidade de veto integral. A proposta é, sob a ótica esportiva, interessante, pois aumenta a prática de desportos na faixa de areia das praias, porém sob a questão de sua conveniência e interesse público, face o perigo das sanções listadas, que fixo, são argumentos exclusivos da Secretaria de Turismo, nos levam a opinar, no mesmo sentido do veto integral.

Assim, com a devida vênia, opinamos pelo veto total ao autografo apresentado, com o devido e tempestivo encaminhamento ao Legislativo, acompanhado de cópia deste expediente. Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira
Diretor DAJ – PGM

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, deverá ser enviado veto total ao autografo 15/26, objeto destes autos, com a instrução sugerida pelo DAJ.

André dos Reis Sergente – Secretário de Governo e Gestão

